



41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	EXCETO	32000
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	EXCETO	032284; 032290; 261010
45	REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	EXCETO	731040; 731041
50	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS		
57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS		
58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF		
72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS		
74	TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD		
75	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS		
76	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		
78	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	EXCETO	980000
79	FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA		
80	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS		
81	RECURSOS DE CONVENIOS		
82	RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES		
83	PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS		
85	DESV. PARCIAL DE REC. DA COTA - PARTE COMP. FINAN.		
86	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	EXCETO	711010; 980000; 261010
92	SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOIRO		
94	DOACOES PARA COMBATE A FOME		
95	DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS		
96	DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC		
9. Outros Recursos Vinculados	RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		
09			
36	RECURSOS VINCULADOS APLICADOS EM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS	EXCETO	369010
66	RECURSOS FINANCEIROS DE APLICAÇÃO VINCULADA	EXCETO	041000
90	RECURSOS DIVERSOS		
	Demais códigos contidos no Tesouro Gerencial que não se encaixam nas demais fontes.		

6) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO 6 - LRF, ART. 48  
As informações são obtidas dos Anexos 1 e 5.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 797, DE 28 DE FEVEREIRO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612608/2016-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do conselho fiscal de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Objeto: Consulta Pública. Proposta de texto do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre "Conteúdo líquido de produtos pré-medidos" (Revogação da Resolução GMC Nº 31/07) que libera a padronização do conteúdo líquido do filé de peixe congelado, dentífricos, sabão de lavar em barra e lavandina sólida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico MERCOSUL sobre "Conteúdo líquidos de produtos pré-medidos".

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia  
- Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Prédio 11  
CEP 25.250-020 - Duque de Caxias - RJ, ou  
- E-mail: [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro avaliará as sugestões e críticas relativas ao texto proposto, devidamente justificado, sendo enviadas à Coordenação do MERCOSUL Brasileira e apresentadas no Grupo Mercado Comum - GMC, quando da próxima reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 3, no MERCOSUL, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO